



Câmara Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 05/85

EMENTA: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público Municipal e de atividade vinculada ao regime da Lei de Nº 3.807/60, de 26 de Agosto de 1960, para efeito de concessão de concessão de benefícios.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO, faz saber que aprovou a seguinte lei:

- Art. 1º - Os servidores públicos Municipais terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios, na forma da Legislação vingente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da lei nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960, e Legislação subsequente.
- Art. 2º - O ônus financeiro decorrente caberá aos Órgãos fazendários Municipais.
- Art. 3º - Aplicam-se a presente Lei, naquilo que não colidirem as disposições da Lei Federal Nº.226 de 14 de Julho de 1975.
- Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do término desse prazo, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, (Pe) 29 de Julho de 1985.

*Alexandre J. Costa da Silva*

PRESIDENTE

*Severino Capitulini de Souza*

1º SECRETÁRIO

*Luiz Gonzaga da Silva*

2º SECRETÁRIO

